



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 062/2019.**

Em, 17 de setembro de 2019.

**MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 081/2019.**

O município de Minas do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.883/0001-10, com sede à Rua Senador Salgado Filho, nº 86, centro, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e procedimentos de Fisioterapia.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. SERVIÇOS**

1.1. Os serviços de consultas e procedimentos de Fisioterapia, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Limite mensal</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Consultas de Fisioterapia.	160	6,30	1.008,00
Procedimentos de Fisioterapia.	1.258	6,35	7.988,30

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Minas do Leão, no Setor de licitações, situado na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente a partir do dia 17 de setembro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certidão de registro da empresa no CREFITO.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>1</sup>, da Constituição da República;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- k) alvará da Vigilância Sanitária fornecido pelo Município;
- l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
  - l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
  - l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

I.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

**3.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

**4.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

#### **4.4. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) multa de 10% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos, se constatada as seguintes situações:

c1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

c3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c4) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos e consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do BPA ( boletim de produção ambulatorial), acompanhado do atestado de prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, e mais o documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

**5.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 ( dez ) dias úteis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0703.10.302.0028.1.243.00 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4097)

Recurso 4501

0704.10.302.0027.2.078.000 – Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1104)

Recurso 040

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 26/09/2019.

**8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

**8.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Minas do Leão, 17 de setembro de 2019.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado  
e aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## ANEXO I

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

### SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de \_\_\_\_\_ para o objeto do edital de Chamamento Público 062/2019, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessados em prestar serviços especializados, na área Fisioterápica. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1.	Até 160	Consultas na área de Fisioterapia	6,30	1.008,00
2.	Até 1.258	Procedimentos de Fisioterapia	6,35	7.988,30

LOCAL E DATA: MINAS DO LEÃO RS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/ 2019.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Representante Legal:  
CPF/CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**